



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.843, DE 2025

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre segurança dos pedestres com deficiência ou mobilidade reduzida.

Autor: Deputado Murilo Galdino

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) com o objetivo de assegurar maior proteção e atenção às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação.

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes – CVT, à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CPD apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) com o objetivo de assegurar maior proteção e atenção às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015) estabelece expressamente o direito à vida independente, à cidadania e à participação social plena. Nesse sentido, a proposta busca harmonizar o Código de Trânsito com as normas de inclusão vigentes, garantindo que as pessoas com deficiência recebam tratamento adequado em situações de deslocamento e convivência no trânsito.

A medida também se alinha à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), que possui status constitucional e impõe aos Estados signatários o dever de assegurar acessibilidade, segurança e igualdade de oportunidades no transporte e na mobilidade urbana. Isso porque, ao reforçar a proteção integral no trânsito, a proposição contribui para a efetividade desses compromissos internacionais e assumidos pelo Brasil.

Com efeito, o aprimoramento normativo, atua preventivamente, reduzindo situações de vulnerabilidade e fortalecendo a cultura de respeito e responsabilidade no trânsito. Promover a acessibilidade e a segurança de pessoas com deficiência é assegurar-lhes o pleno exercício de direitos fundamentais e a efetiva participação na vida comunitária.

Portanto, a atualização do Código de Trânsito Brasileiro no sentido de garantir atenção e cuidado reforçados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida representa um avanço na construção de uma mobilidade urbana mais inclusiva, segura e cidadã, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social previstos na Constituição Federal.

Diante do exposto, e considerando as competências desta Comissão quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.843, de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões, em de outubro de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator

Apresentação: 23/10/2025 13:06:04.167 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1843/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252127407700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 5 2 1 2 7 4 0 7 7 0 0 *